

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

INTRODUÇÃO

Elaborado de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e, ainda, com o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento (RI), o processo eleitoral para o Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Alfena rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral (RE).

Capítulo I OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º OBJETO

1. O presente RE estabelece o processo de eleição e designação dos membros do CG deste Agrupamento e define as normas a observar no mesmo.

Artigo 2º COMPOSIÇÃO

1. O CG do Agrupamento é composto por 15 membros com a seguinte distribuição:
- a) 5 (Cinco) representantes do Pessoal Docente;
 - b) 1 (Um) representante do Pessoal Não Docente;
 - c) 1 (Um) representantes dos Alunos;
 - d) 3 (Três) representantes dos Encarregados de Educação/Pais;
 - e) 2 (Dois) representantes do Município;
 - f) 3 (Três) representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º

PROCESSO DE ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO E COOPTAÇÃO

1. O processo de eleição, designação e cooptação dos representantes de cada um dos corpos será o seguinte:
 - a) Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos serão eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, candidatando-se à eleição constituídos em listas separadas;
 - b) Os representantes da Comunidade Local serão indicados pelas instituições ou organizações cooptadas/escolhidas, quando se trate de representantes das mesmas, ou cooptados pelos demais membros do CG, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO PROCESSO

Artigo 4º

ABERTURA E PUBLICAÇÃO

1. O processo eleitoral será aberto pela Presidente do Conselho Geral (PCG) em exercício de funções, através de Edital, em simultâneo com a divulgação do presente RE, após a respetiva aprovação nos termos definidos pelo CG.
2. O Edital e o RE a que se refere o número anterior serão divulgados pela PCG, devendo ser afixados, nas salas do pessoal docente, não docente, nos bufetes dos alunos e na página eletrónica do agrupamento.
3. Para efeitos da designação dos representantes da Comunidade Local, os demais membros do CG, em reunião convocada pela PCG cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais deverão indicar os seus representantes num prazo máximo de 10 dias após o convite.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 5.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. Os cadernos eleitorais serão afixados até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais em todas as escolas do agrupamento e poderão ser consultados nos serviços administrativos.
2. Qualquer reclamação relativa aos CE deverá ser dirigida à PCG, dar entrada por escrito nos serviços administrativos, com a identificação do requerente e respetivos contactos (contacto telefónico e eletrónico).
3. Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.
4. A PCG fará a entrega dos cadernos eleitorais às mesas das assembleias Eleitorais, no próprio dia da realização do ato eleitoral.

Artigo 6º

CANDIDATURAS/LISTAS PESSOAL DOCENTE, NÃO DOCENTE e ALUNOS

1. As assembleias eleitorais são convocadas pela PCG.
2. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
3. A identificação dos representantes dos alunos deve incluir a turma e o ano a que pertencem, devendo integrar alunos maiores de 16 anos de idade na data do ato eleitoral.
4. As listas referidas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes do conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, também em número igual.
5. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.

6. As listas do pessoal docente e não docente apresentam a sua candidatura, em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos, e são entregues à PCG (ou a quem as suas vezes fizer) até três dias úteis antes das eleições.
7. Recebidas as listas e verificada a sua conformidade com a lei e com o presente Regulamento, a PCG identifica-as, alfabeticamente, por ordem de entrega, rubrica-as e providencia a sua afixação, nos locais indicados nos números 9, 10 e 11 deste artigo.
8. Se existirem inconformidades na constituição das listas, os respetivos representantes serão informados para, num prazo de 24h, sanarem qualquer deficiência apontada.
9. Decorrido o prazo definido no número anterior, as listas validadas serão consideradas definitivas, sendo afixadas e divulgadas pela PCG nas salas dos docentes e não docentes e nos bufetes dos alunos de todos os estabelecimentos do agrupamento.
10. As listas de candidatura do pessoal docente são afixadas nas salas dos docentes de todos os estabelecimentos do agrupamento.
11. As listas de candidatura do pessoal não docente são afixadas nas salas do pessoal não docente de todos os estabelecimentos do agrupamento e nos serviços administrativos.
12. As listas de candidatura dos alunos são afixadas nos bufetes dos alunos.
13. As convocatórias para as eleições devem ser afixadas a seguir à realização das assembleias gerais que elegeram as respetivas mesas eleitorais, com a antecedência de sete dias úteis relativamente ao dia das eleições.
14. As convocatórias terão de mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio, devendo ser afixadas, com antecedência de sete dias úteis, nos placares dos átrios das escolas do agrupamento, dos bufetes dos alunos, das salas do pessoal docente, das salas do pessoal não docente e na página eletrónica do agrupamento.
15. As listas do pessoal docente e não docente podem apresentar e divulgar programas de ação, até à antevéspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade dos membros a divulgação e os encargos com a mesma.

Artigo 7º

ADMISSIBILIDADE DE CANDIDATURAS

1. Consideram-se elegíveis como representantes do respetivo corpo eleitoral:
 - a) Todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação em exercício efetivo de funções no agrupamento.
 - b) Todos os assistentes operacionais/técnicos com vínculo contratual com o Município de Valongo em exercício efetivo de funções neste agrupamento.
 - c) Todos os alunos maiores de 16 anos de idade à data da eleição.
 - d) Todos os encarregados de educação e pais dos alunos com matrícula em vigor no agrupamento.

Artigo 8º

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o cronograma em anexo ao final deste documento.

CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL

Artigo 9º

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. As assembleias eleitorais serão convocadas pela PCG e decorrerão em simultâneo para os representantes do pessoal docente, não docente e alunos, na escola sede do agrupamento.

Artigo 10º

MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Constituir-se-ão 3 mesas eleitorais distintas: uma para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente e outra para os alunos.
2. As mesas eleitorais relativas ao pessoal docente e não docente serão constituídas por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e por igual número de membros suplentes.
3. As urnas manter-se-ão abertas das 10:00 h às 16:00 h.
4. As urnas poderão ser fechadas logo que todos os eleitores tenham votado.
5. Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
6. O local de funcionamento do ato eleitoral será determinado pela PCG.
7. Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanharem o ato eleitoral, os quais assinarão a ata respetiva.
8. Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será entregue à PCG.
9. Os presidentes das mesas deverão afixar os resultados eleitorais, na escola sede, e a PCG fará as diligências necessárias para a publicação dos mesmos na página eletrónica e nas restantes escolas do agrupamento.

Artigo 11º

COMPETÊNCIA DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Compete a cada mesa das assembleias eleitorais:
 - a) Proceder ao levantamento dos CE e boletins de voto, junto da PCG.
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas.
 - c) Proceder à identificação e registo dos votantes nos CE.
 - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
 - e) Zelar pelo bom funcionamento do escrutínio.
 - f) Elaborar e entregar a ata do respetivo ato eleitoral à PCG.

Artigo 12º

ATO ELEITORAL/VOTAÇÃO

1. O ato eleitoral decorrerá no dia referido no cronograma constante neste documento, em simultâneo, para os representantes do pessoal docente, não docente e alunos.
2. Serão votantes todos os elementos constantes dos CE dos corpos referidos no número anterior.
3. A votação realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância e em nenhum dos corpos eleitorais é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer um dos membros das mesas eleitorais sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado.

Artigo 13º

ESCRUTÍNIO / APURAMENTO RESULTADOS

1. O apuramento dos resultados e ata do escrutínio, assinada pelos membros em funções da mesa eleitoral, são da competência dos membros de cada uma das mesas e será realizado imediatamente após o encerramento das votações.
2. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14º

ANÚNCIO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão anunciados pela PCG, que procederá à afixação dos mesmos nas salas do pessoal docente e não docente de todos os estabelecimentos do agrupamento e nos bufetes dos alunos, no prazo máximo de 24 h.

2. Os resultados do processo eleitoral serão comunicados à Direção Geral da Administração Escolar no prazo de três dias úteis, após a conclusão deste processo.

Artigo 15º

TOMADA DE POSSE

1. Após comunicação dos resultados ao Diretor-Geral da Administração Escolar, a PCG cessante dará posse ao novo Órgão de Gestão em reunião convocada para o efeito num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 16º

REPETIÇÃO DO ATO ELEITORAL

1. Em situação de não apresentação de listas em qualquer uma das Assembleias Eleitorais, repetir-se-á o processo para essa ou essas assembleias, num prazo máximo de 20 dias úteis.

Artigo 17º

OMISSÕES

1. Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente RE, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não possa ser decidido pelo CG do agrupamento.

Artigo 18º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente RE entra em vigor imediatamente após a sua publicação, em simultâneo com o Edital de abertura do processo eleitoral pela PCG do agrupamento de escolas de Alfena.

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Cronograma

7/11/2023 – Aviso de abertura “Eleição do Conselho Geral”

14/11/2023 – Esclarecimento sobre o processo eleitoral e eleição da mesa eleitoral para o pessoal docente do Agrupamento – 18:15 horas na escola sede

16/11/2023 - Esclarecimento sobre o processo eleitoral e eleição da mesa eleitoral para o pessoal não docente – 18:15 horas na escola sede

20/11/2023 - Afixação dos cadernos eleitorais

27/11/2023 – Último dia para receção de listas (16:00 horas nos serviços administrativos da escola sede).

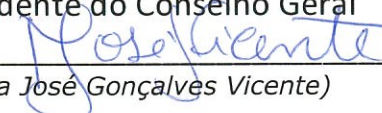
30/11/2023 – Afixação das listas e da convocatória para as eleições, em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento

07/12/2023 – Eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e alunos; afixação dos resultados em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alfena, no dia 03 de outubro de 2023.

Alfena, 03 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Geral


(Maria José Gonçalves Vicente)